
Solicitação de liderança nacional contra a utilização de residentes de ensino superior como força de trabalho precária na Administração Pública

1 mensagem

Comunicação SINDSEMPMG <comunicacao@sindsempmg.org.br>

30 de julho de 2026 às 15:35

Para: cspb@cspb.org.br, secretariageral@cspb.org.br

Cco: Coordenador-Geral SINDSEMPMG <coordenadorgeral@sindsempmg.org.br>

OFÍCIO Nº 118/2026 – SINDSEMPMG

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026.

Ao Senhor

João Domingos Gomes dos Santos

Presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB

Assunto: Solicitação de liderança nacional contra a utilização de residentes de ensino superior como força de trabalho precária na Administração Pública

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais – SINDSEMPMG, por sua Coordenadora-Geral, vem, respeitosamente, solicitar que essa Confederação lidere um movimento nacional em defesa da profissionalização do serviço público e contra a utilização indevida de programas de residência de ensino superior como mecanismo de substituição de servidores e de redução de despesas com pessoal.

A preocupação não se limita à residência superior. Abrange, de forma ampla, os programas que utilizam estudantes, bacharéis, profissionais recém-formados ou participantes de cursos de pós-graduação para desempenhar atividades permanentes no âmbito da Administração Pública, mediante bolsas e sem vínculo funcional correspondente às responsabilidades assumidas.

No Brasil, a expressão “residência” é utilizada em diferentes áreas, como saúde, educação, direito, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento profissional. Alguns desses programas possuem finalidade educacional legítima e legislação específica. Outros, porém, são instituídos por atos administrativos locais e podem funcionar, na prática, como mecanismos precários de fornecimento de mão de obra.

A utilização desses programas deve observar rigorosamente a finalidade formativa. O residente não pode ser utilizado para ocupar posto permanente, substituir servidor, suprir cargo vago ou desempenhar, de forma autônoma, atribuições próprias do corpo técnico dos órgãos públicos.

1. Burla ao concurso público

O art. 37, inciso II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

A criação de categorias de residentes para o desempenho de funções permanentes pode representar uma burla material a esse comando constitucional. A ausência formal de cargo ou emprego não elimina o problema quando o residente exerce, na prática, atribuições correspondentes às de servidores efetivos.

A Administração não pode afastar o concurso público mediante a simples alteração da denominação do vínculo ou pela instituição de bolsas destinadas a atividades que deveriam ser executadas por servidores regularmente investidos.

2. Precarização das relações de trabalho

Os residentes normalmente não possuem as garantias atribuídas aos servidores públicos ou aos empregados submetidos a regime trabalhista.

Essa situação pode envolver:

- ausência de carreira;
- inexistência de estabilidade ou proteção contra desligamento arbitrário;
- ausência de férias e décimo terceiro salário;
- insuficiência de proteção previdenciária;
- remuneração inferior à correspondente às tarefas realizadas;
- falta de representação sindical;
- insegurança quanto à continuidade da atividade;
- responsabilização sem direitos funcionais equivalentes.

O emprego estrutural de residentes pode estimular a substituição de concursos, carreiras e políticas de valorização por relações de trabalho mais baratas e desprotegidas.

3. Desvio da finalidade educacional

A residência de ensino superior somente se justifica quando possui conteúdo efetivamente formativo, supervisão qualificada, plano de atividades e avaliação compatível com os objetivos educacionais.

A situação se desvirtua quando o residente:

- cumpre jornada regular semelhante à dos servidores;
- está submetido a metas de produtividade;
- atende às demandas ordinárias do órgão;
- substitui servidor ausente;
- executa tarefas permanentes;
- assume responsabilidades próprias de cargos efetivos;
- trabalha sem supervisão pedagógica real;
- é utilizado para suprir déficit permanente de pessoal.

Nesse cenário, o programa deixa de ser essencialmente educacional e passa a funcionar como forma de contratação precária.

4. Exercício de atividades inerentes ao corpo técnico

Também causa preocupação a atribuição aos residentes de tarefas próprias dos quadros técnicos dos órgãos públicos.

Não é juridicamente adequado que pessoas sem investidura legal exerçam, de forma autônoma, atividades de:

- análise técnica;
- instrução processual;
- fiscalização;
- elaboração de manifestações conclusivas;
- assessoramento permanente;
- produção de pareceres;
- atendimento institucional;

- prática de atos administrativos;
- apoio decisório;
- execução de atividades essenciais ao funcionamento do órgão.

A ausência de cargo, competência legal e responsabilidade funcional equivalente pode comprometer a legitimidade dos atos praticados e a segurança jurídica dos usuários do serviço público.

5. Situação específica da residência jurídica

No âmbito jurídico, destacam-se a Resolução CNJ nº 439/2022 e a Resolução CNMP nº 246/2022, além de atos editados por tribunais, Ministérios Públicos, defensorias e procuradorias.

Embora esses atos apresentem a residência superior como instrumento de aperfeiçoamento, há risco de que os residentes sejam utilizados para executar atividades permanentes de natureza técnica, processual ou administrativa, substituindo analistas, técnicos, assessores e outros servidores.

A formação jurídica supervisionada pode ser legítima. O que não se mostra aceitável é utilizar residentes para realizar, sem a correspondente investidura, atribuições inerentes ao corpo permanente do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de outros órgãos públicos.

6. Solicitação à CSPB

Diante desse cenário, o SINDSEMPMG solicita que a CSPB lidere um movimento nacional pela:

1. revogação ou revisão dos dispositivos normativos que autorizem o uso de residentes como força de trabalho permanente;
2. suspensão de programas que substituam servidores ou supram cargos vagos;
3. fiscalização da finalidade efetivamente cumprida pelas residências;
4. realização de concursos públicos e recomposição dos quadros permanentes;
5. definição de parâmetros nacionais para impedir a precarização;
6. responsabilização dos órgãos que utilizem residentes fora da finalidade educacional;
7. articulação com entidades sindicais municipais, estaduais e nacionais;
8. adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

O movimento deve alcançar a residência de ensino superior em sentido amplo, abrangendo os programas de formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização que estejam sendo utilizados para suprir necessidades ordinárias e permanentes da Administração Pública.

No caso específico da residência jurídica, solicita-se especial atenção à revogação ou revisão dos atos que permitam a realização de atividades inerentes ao corpo técnico dos órgãos públicos por pessoas sem cargo, emprego, competência legal ou legitimidade funcional para tanto.

O SINDSEMPMG reconhece a importância da formação prática e da integração entre instituições de ensino e Administração Pública. Entretanto, essa finalidade não pode ser utilizada para enfraquecer o concurso público, precarizar as relações de trabalho ou substituir políticas permanentes de valorização dos servidores.

Por fim, o SINDSEMPMG informa que se responsabilizará, no Estado de Minas Gerais, por liderar a articulação com outras entidades sindicais e organizações de base municipal e estadual, a fim de promover o enfrentamento conjunto dessa demanda, em parceria com a CSPB e em defesa da profissionalização, da valorização e da legitimidade do serviço público brasileiro.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição, enquanto renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FANNY FERREIRA MELO

Coordenadora-Geral
SINDSEMPMG



Of. 118-2026. CSPB. Solicita liderar movimento nacional pela correta regulamentação dos residentes superiores.pdf

227K